<u>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020</u> QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO E A EMPRESA TRADE SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME.

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO – CRESS/ES**, autarquia pública federal por força da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, com jurisdição no estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o número 27.741.735/0001-22, com sede à Rua Pedro Palácios, nº 60, Ed. João XXIII, 11º andar, sala 1103/1106, Centro, Vitória, ES, CEP 29.015-160, neste ato representado por sua Presidenta, **SABRINA MORAES NASCIMENTO**, brasileira, assistente social, portadora do documento de identidade nº 1.882.178, expedida pela SSP/ES, e do CPF nº 101.917.837.06, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **TRADE SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.318.169/0001-18, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala 1.501 e 1.503, Centro, Vitória, ES, CEP 29010-935, neste ato representado por sua representante legal Fabiane Mota Ribeiro, brasileira, solteira, empresária, portadora do documento de identidade nº 3.118.318, expedida pela SPTC/ES e do CPF nº 096.555.977-76, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente **<u>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO</u>**, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações complementares, pela proposta comercial apresentada pela Contratada nos autos do processo administrativo nº 2117/2020 (Pregão Eletrônico nº 1/2020) e pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1.1. Os serviços serão prestados pela empresa Contratada **diariamente na sede** do CRESS/ES localizada na Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, salas 1101/1106, Centro, Vitória, Espírito Santo e **quinzenalmente no auditório** do Conselho, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 35, Edifício Jusmar, salas 1301/1302, Centro, Vitória, Espírito Santo, mediante o cumprimento das seguintes atividades:

1.1.1. **Diariamente, na sede do CRESS/ES**: manter os cestos de lixo isentos de detritos, acondicionando o material removido em local indicado pelo CRESS/ES; remover pó de mesas, telefones, armários, prateleiras, computadores, impressoras, eletrodomésticos, cadeiras, quadros, objetos de decoração, móveis, arquivos e demais objetos existentes nas dependências do CRESS/ES; remover o pó de capachos e tapetes; varrer de toda área interna para remover o pó e eventuais detritos de todo o piso; passar pano úmido no piso após a varrição; limpar azulejos, portas, maçanetas e paredes de vidro; limpar armários, prateleiras,

mesas, geladeira, microondas, fogão, sanduicheira e demais móveis utensílios existentes na cozinha; limpar os banheiros e vasos sanitários; efetuar a reposição de materiais de higiene pessoal nos ambientes adequados, sendo: papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, detergente, entre outros; lavagem externa e preparo dos panos de copa e de limpeza e executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

1.1.1.1. A sede do CRESS-ES, localizada no edifício João XXIII, possui 300 metros quadrados.

1.1.2. **Quinzenalmente, no auditório do CRESS/ES**: executar todas as atividades descritas nos itens 1.1.1 e 1.1.3;

1.1.2.1. O auditório, localizado no edifício Jusmar, possui 110 metros quadrados.

1.1.3. **Mensalmente, na sede e no auditório do CRESS/ES**: lavar o chão; limpar portas e paredes; limpar janelas; limpar persianas e limpar o interior da geladeira.

1.2. **Os materiais de limpeza e de higienização, produtos químicos e equipamentos de limpeza, serão fornecidos pelo CRESS/ES**.

1.3. É de **responsabilidade da CONTRATADA fornecer uniformes e EPI's** para uso do/a trabalhador/a que prestará o serviço.

1.4. Os serviços deverão ser efetuados com a disponibilização de 1 (um(a)) funcionário/a da empresa Contratada, com regular vínculo empregatício com a mesma, de **segunda à sexta-feira**, **das 12 às 18 horas**, cumprindo, portanto, uma **carga horária diária de 6 horas**, podendo haver alteração de turno de acordo com a necessidade e conveniência do CRESS/ES.

1.5. Os serviços executadas no auditório do CRESS/ES poderão ser executados em horário distinto do previsto no item 1.4 de modo a não interferir na execução dos serviços prestados diariamente na sede do CRESS/ES.

1.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, alimentação, diárias, horas excedentes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis ou trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato e seus Anexos.

2.4. Efetuar o pagamento dos serviços, na forma e nos prazos pactuados no presente Contrato.

2.5. Informar à Contratada, em tempo hábil para execução, as demandas relacionadas aos serviços contratados.

2.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

2.7. Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Cumprir fielmente as obrigações descritas neste Contrato, com zelo, responsabilidade e eficiência.

3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

3.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia existente com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, inexistindo vínculo de qualquer natureza com o CRESS/ES.

3.4. Fornecer e cobrar de seus funcionários a utilização de uniforme e Equipamentos e Proteção Individual durante o desempenho das atividades contratadas nas dependências do CRESS/ES.

3.5. Fiscalizar, orientar e se responsabilizar pela frequência e pontualidade de seu empregado que executará as atividades previstas neste Instrumento.

3.6. Manter-se adimplente com as obrigações trabalhistas dos profissionais que executarão as atividades previstas neste Contrato, obrigando-se a enviar mensalmente ao CRESS/ES cópias dos comprovantes de pagamento de FGTS, INSS, recibos de vale transporte, contracheques e quantos mais houver.

3.7. Não subempreitar global ou parcialmente os serviços contratados.

3.8. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRESS/ES, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus sócios, empregados, convenentes ou prepostos na execução dos serviços e fornecimentos objeto do contrato a ser firmado entre as partes.

3.9. Responder, inclusive na via judicial, por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

4. CLAÚSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início em **14 de dezembro de 2020** e término em **13 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

5. CLAÚSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais),** em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.833,33 (um mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, iniciando após 30 (trinta) dias do início da execução dos serviços e até o 10º dia útil após o recebimento da Nota Fiscal com os serviços devidamente discriminados, conforme legislação vigente, exclusivamente por meio de boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA.

5.3. Sobre os pagamentos efetuados serão **retidos na fonte** pelo Conselho Contratante o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e todos os tributos federais, estaduais e municipais exigidos por lei, incluindo o ISS (Imposto sobre Serviços) e eventuais outros impostos previstos na legislação vigente no Município de Vitória-ES.

5.4. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

5.5. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.8. O período de faturamento compreende do primeiro ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 (trinta) dias.

5.8.1. Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração. No primeiro e no último mês de vigência do Contrato, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, considerando o mês comercial de 30 dias para qualquer mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/30, logo:

I = (0,5/100)/30

I = 0,00016667

EM = I x N x VP, em que:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;

EM = Encargos moratórios (juros);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.9.1. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE REAJUSTE

6.1. O contrato poderá ser repactuado por se tratar serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra, e o valor vigente à época será corrigido com base na demonstração analítica da variação de seus componentes de custos, no mês seguinte em que ocorrer reajustes salarias por meio de acordos, convenções e dissídios coletivos, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da primeira repactuação. (IN SEGES/MPDG nº 005/2017).

7. CLAÚSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do serviço pretendido estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho CONTRATANTE na seguinte rubrica “6.2.2.1.1.01.04.04.008 – Serviços de Limpeza, conservação e jardinagem”.

7.2. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à disponibilidade de dotação orçamentária dos exercícios seguintes, tendo esta contratação adequação orçamentária e financeira com o planejamento orçamentário do Conselho.

8. CLAÚSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE FISCAL, TRABALHISTA E OUTROS

8.1. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos de natureza trabalhista, social e previdenciária, decorrentes, eventualmente, da prestação de serviço objeto do presente contrato.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a respeitar todas as normas legais emanadas pelos órgãos públicos, bem como satisfazer às suas próprias expensas, quaisquer questões legais decorrentes da execução do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

9.1. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Sem prejuízo da sanção acima prevista, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/ 2.002, a CONTRATADA total ou parcialmente, absoluta ou relativamente, inadimplente ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, cujo somatório, por infração, não deverá exceder 10% sobre o valor anual contratado, considerando a vigência mensal deste limite;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de falta de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a pena.

9.3. A multa a que se refere o item acima, não compreende os juros cominatórios de 0,5% ao mês e poderão ser compensadas com os pagamentos pendentes ou depositadas diretamente na Conta Única do Tesouro, comprovando-se, neste caso, o devido recolhimento junto à Administração.

9.4. Na hipótese de inexecução total do objeto, a multa será de 10% por cento sobre o valor mensal do Contrato.

9.4.1. É admitida a aplicação concomitante de multas distintas, considerada cada infração distintamente, além das demais penalidades legal e contratualmente previstas, observado o limite estabelecido.

9.5. Os casos não elencados serão apreciados em sede do respectivo Procedimento Administrativo que se instaurar, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e 9.784/99.

9.6. A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o contrato e/ou aplique outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/ 2.002.

9.8. Contra a aplicação das penas de suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93).

10.2. O Agente Fiscalizador do Contrato anotará em registro próprio e comunicará à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados, por intermédio dos relatórios de conformidade dos serviços e dos registros de ocorrências, em consonância com os seguintes aspectos:

10.3.1. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

10.3.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e do comprometimento com as tarefas.

10.3.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

10.3.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

10.4. Para a avaliação dos serviços da CONTRATADA, será utilizado o modelo de formulário da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato será regido pela Lei 8.666/93 e suas legislações complementares, pela proposta comercial da CONTRATADA apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 2117/2020 e pelas cláusulas do presente contrato.

11.2. Aos casos omissos serão aplicados os preceitos de direito público e, subsidiariamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Seção Judiciária de Vitória/ES, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Vitória/ES, 08 de dezembro de 2020.

_____

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO
SABRINA MORAES NASCIMENTO
Presidenta

_____

TRADE SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA ME
FABIANE MOTA RIBEIRO
Sócia Administradora

Testemunha:

Nome: _____ .

RG _____ CPF _____.

Assinatura: _____.

Testemunha:

Nome: _____ .

RG _____ CPF _____.

Assinatura: _____.